



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
PROCESSO Nº 001708/2022

CONTRATO Nº 014/ 2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001708/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Fundação Cultural Foz do Rio Doce**, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-005, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 03.537.777/0001-88, representada legalmente neste ato pelo Sr. José Olvani Rodigheri, portador do CPF (MF) nº 015.315.107-28, RG Nº 780028 SESP ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24 de maio de 2022 referente ao Pregão Presencial de Nº 007/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 001708/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de emissora de televisão aberta, com cobertura no Município de Linhares, para prestar serviços de transmissão ao vivo, na íntegra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares, produção e veiculação semanal de material institucional, campanhas educativas de iniciativa do legislativo e entre outros.

1.2 - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 007/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

2.2 - Fornecer o serviço ordinariamente, para as sessões ordinárias sem requisição prévia, e para as demais sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenes e audiência pública, mediante requisição prévia do serviço, indicando local, dia e horário das sessões.

2.3 - Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
PROCESSO Nº 001708/2022

com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

2.4 - Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.6 - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

2.7 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;

2.8 - Designar formalmente funcionário/representante para representá-la perante à Câmara Municipal de Linhares;

2.9 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;

2.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 23 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.13 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o serviço com irregular ou defeituoso;

2.14 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

2.15 - Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;

2.16 - Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

2.17 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.18 - Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

3.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
PROCESSO Nº 001708/2022

a CONTRATADA;

- 3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- 3.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 3.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 3.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras a partir das 18h, até o encerramento da sessão pelo presidente.
- 5.2. As demais sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas, outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de Linhares.
- 5.2.1. Os eventos citados no item 3.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência.
- 5.2.2. A veiculação de material institucional será captada pela contratante, mas será produzida e veiculada semanalmente pela contratada.
- 5.3. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Linhares a captação das imagens e sons das sessões, eventos e do material institucional a serem transmitidas.
- 5.3.1. A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres como a descrição "Sessão Ordinária - Câmara Municipal de Linhares - Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.
- 5.4. Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:
- 5.4.1. Comunicar a Câmara Municipal de Linhares com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

5.4.2. Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.

5.4.2.1. Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pelo canal da Contratante no YouTube e Facebook.

5.5 - O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:

5.5.1. A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.

5.5.1.1. No período não compreendido no item 7.1.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE.

5.5.2. As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18h (dezoito horas).

5.6. A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.

5.7. NO caso de veiculação de material institucional e outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Linhares, a transmissão deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais)** referente ao item 1 e o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** referente ao item 2, a serem pagos mensalmente, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Transmissão ao vivo, na íntegra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares.	MÊS	12	20.750,00	249.000,00
02	Produção e veiculação semanal de material institucional	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
Valor Global (R\$)				27.250,00	327.000,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
PROCESSO Nº 001708/2022

declaração de Requisição do pagamento.

6.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.5.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho
- Nº do contrato
- Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.7 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
PROCESSO Nº 001708/2022

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

9.2.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

9.2.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- f) 8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
PROCESSO Nº 001708/2022

9.6 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 27 de maio de 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.05.25 15:37:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE

Contratada

Neste ato, representada por
JOSÉ OLVANI RODIGHIERI
Procurador

Testemunha:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:0537
6206726

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000155,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.05.25 16:03:40 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO
SANTIAGO:0018139
5746

Assinado de forma digital por
ARILSON PRANDO
SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.05.26 10:06:43 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretora Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES